



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL*

LEI MUNICIPAL Nº5492/2017

Autoriza a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público de 1 (um) médico rotineiro, para atender as necessidades junto ao Hospital São Vicente Ferrer e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público de 1 (um) médico rotineiro, para atender junto ao Hospital São Vicente Ferrer, com a remuneração mensal de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º. São atribuições do cargo: Avaliar, indicar e efetuar um plano terapêutico adequado, bem como prescrever diariamente as evoluções e prescrições dos pacientes internados no Hospital; Avaliar os pacientes com solicitações de transferência de unidade; Estabelecer relação terapêutica com pacientes e familiares; Interagir com a equipe multiprofissional objetivando cumprir plano terapêutico, Participar de reuniões técnicas e cumprir as normas e determinações da instituição; Realizar consultas e atendimento médico nas urgências e emergências do pronto socorro do Hospital; Realizar as atribuições de médico bem como as determinações do CFM, CRM e demais atividades inerentes ao emprego.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 3º. A contratação será pelo prazo de (6) Seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 4º. A contratação emergencial será regulada pela Lei Municipal nº 4746/2011(Regulamenta o Processo Seletivo Simplificado) e em caso de não haver candidato inscrito, a contratação será feita de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 5º. Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei, dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 23 DE AGOSTO DE 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 23/08/2017.livro 38.